



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 05/2019

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar imóveis.

De início, observo que a matéria neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, e 23, inciso I, ambos da Constituição da República.

Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse passo, em suma, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra. No caso em pauta, os bens passarão a ser bens de uso dominical, ou seja, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado, sempre através de autorização legislativa.


Outrossim, o artigo 100 da LOM condiciona a alienação de imóveis à autorização Legislativa, desde que observadas a existência de interesse público devidamente justificado, bem como precedido avaliação. No mais, o artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93 exige expressamente a realização de licitação na modalidade concorrência.

Assim, confrontando as disposições do projeto em pauta com as exigências supramencionadas, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 20 de fevereiro de 2019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021